

LEI 2.575/2024

“Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do Município de Porciúncula, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.090/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, especialmente o disposto no item V do artigo 66.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Estabelece a substituição de sirenes e sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados que tenham matriculados alunos com Transtorno do Espectro Autista, com deficiência auditiva, total ou parcial.

Art. 2º- Os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Porciúncula deverão, quando necessário, substituir os sinais sonoros por sinais musicais e/ou luminosos, adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com deficiência auditiva, total ou parcial, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Parágrafo Único- A substituição prevista no caput poderá ser gradativa, levando em consideração a demanda do estabelecimento de ensino e o custo

para a sua implementação, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 3º- A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

§1º- O descumprimento ao disposto nesta Lei, quando se tratar de estabelecimento de ensino público municipal, acarretará a abertura de processo administrativo próprio para apuração da responsabilidade cabível.

§2º- Quando se tratar de estabelecimento de ensino público estadual, a administração municipal fará a notificação à Secretaria de Estado de Educação para adoção das medidas cabíveis, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.090/2023.

§3º- Quando se tratar de estabelecimento de ensino privado, acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo fará a regulamentação necessária para a execução desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2023.



Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal